DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1550/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8527/2018
PROTOCOLO	: 1920863
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: CLAUDIO OSÓRIO MACHADO
CARGO	: GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 4496/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 162/2017– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 172/2017
FAVORECIDO	: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 109.829,44
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da emissão da **Nota de Empenho de Despesa n. 4496/2018**, pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Abbvie Farmacêutica Ltda., como termo substitutivo do contrato, para aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 162/2017 e à formalização da Ata Registro de Preço n. 172/2017, observo que estes foram declarados regulares no Acórdão n. 1412/2018 (pç. 31., fls. 1472-1474 do TC/MS n. 23592/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), concluiu na **Análise n. 22543/2018** (pç. 14, fls. 278-281), pela regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 4496/2018.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13344/2019** (pç. 18, fl. 310), opinando pela **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 4496/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 4496/2018, nos termos dos arts. 4º,III “a”, e 121, II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 4496/2018

A Nota de Empenho de Despesa n. 4496/2018 está de acordo com o § 4º, do art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 4496/2018** (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 172/2017- Pregão Eletrônico n. 162/2017), pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Abbvie Farmacêutica Ltda.;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL